REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS | ISSN: 2447-0244
v. 6, n. 1, Edição Especial. 2020.
Missões

A CULTURA COMO DIREITO HUMANO: AS POLÍTICAS CULTURAIS NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA[1]

CULTURE AS A HUMAN RIGHT: CULTURAL POLICIES IN THE ORGANIZATION OF AMERICAN STATES-OAS

Recebido em 27/03/2020
Aceito em 08/05/2020

Bruno Cesar Alves Marcelino[2]
Rafael Henrique Cruz de Sousa[3]

Resumo: Pretende-se neste artigo analisar de forma histórico-analítico os direitos denominados como de segunda geração, por meio da aplicação dos direitos culturais no âmbito dos direitos humanos nos tratados internacionais na América Latina, tendo como objeto de estudo a Organização dos Estados Americanos (OEA). A análise focou em encontrar aspectos relevantes que tratassem sobre direitos culturais nos tratados e decisões criadas pela OEA desde a sua fundação, entendendo a cultura como um direito fundamental para o desenvolvimento da sociedade atual.

Palavras-chave: Políticas Culturais; Direitos Humanos; Direitos Culturais; OEA.

Abstract: It pretends in this article analyse of historical form-analytical the rights said of second generation, by means of the application of the cultural rights in the field of the human rights in the international treaties in Latin America, having as object of study the Organization of American States (OAS). The analysis focused in finding notable appearances that treated on cultural rights in the treaties and decisions created by the OEA from his foundation, understanding culture as a fundamental right for the development of the current society.

Keywords: cultural policies; Human rights; Cultural rights; OAS.

INTRODUÇÃO

Anteriormente ao atual *corpus* da noção de direitos humanos, durante a Revolução Francesa, ocorre em 1789 a aprovação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, atribuindo aos indivíduos, direitos inerentes a sua natureza humana, entre eles os direitos à liberdade e à vida, tendo esses direitos importância maior sobre quaisquer outros, como o direito divino, utilizado muitas vezes pelos monarcas totalitaristas e absolutistas para justificar as ações de seu poder (MATA-MACHADO, 2007).

[1] Artigo apresentado como requisito de aprovação na disciplina "Direitos Humanos: Violência, Pobreza e Exclusão na América Latina" cursada e aprovada no Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA no primeiro semestre de 2017.

[2] Diretor-Presidente do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, doutorando no Programa de Pós-graduação em Estudos Sociais Interdisciplinários de Europa e América Latina ofertado pela Universidad Nacional de La Plata (Argentina) e Universität Rostock (Alemanha). E-mail: brunomarcelino@claec.org

[3] Secretário Executivo do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, doutorando em Ciências Sociais pela Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO Argentina). E-mail: rafaelcruz@claec.org.

Os direitos humanos no direito internacional, tal como são conhecidos na atualidade, foram institucionalizados no período pós-segunda guerra mundial, como resposta direta aos atos praticados pelo sistema nazista, considerado até hoje uma das maiores atrocidades conhecidas e registradas.

Sua formalização se dá pela Carta das Nações Unidas, assinada em 1945, e a Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada em 1948, considerada o marco da construção dos direitos humanos internacionais, ainda que a mesma seja uma resolução da Assembleia Geral, um ato político sem força jurídica vinculativa (HEINTZE, 2010).

O direito humano passa, portanto, a ser uma diretriz do direito internacional denominado "Direito Internacional dos Direitos Humanos"[4], tendo como parâmetro de institucionalização no âmbito global a Organização das Nações Unidas (ONU) e regionalmente os sistemas de organização internacional de cada região continental.

Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos são de caráter complementar, e atuam no sentido de respaldar e ampliar os sistemas nacionais na defesa dos direitos fundamentais. Dinâmica que permite ao indivíduo que se encontra em situação de violação de direitos, após esgotadas todas as possibilidades internas de resolução do fato, acionar os mecanismos de proteção internacional para análise do mérito.

Cabe ressaltar que antes da declaração de 1948, os direitos humanos estavam completamente vinculados a figura do Estado e limitada a sua jurisdição, após a declaração o indivíduo passou a ser o protagonista desses direitos e o Estado passível de punição pela violação destes (MATA-MACHADO, 2007).

Segundo Novelino (2009), os direitos humanos podem ser divididos em três principais estágios geracionais ou dimensionais: (I) os de primeira geração ligados aos valores da liberdade humana, sendo os direitos civis e políticos, característicos pela abstenção do Estado para a consecução dos mesmos; (II) os de segunda geração, que asseguram o princípio de igualdade entre indivíduos, os denominados direitos econômicos, sociais e culturais, que tem no Estado papel fundamental para a sua garantia, diferentemente dos direitos de primeira geração, marcado pela ausência de ação por parte do Estado; Por fim, (III) os de terceira geração, que tratam dos valores de fraternidade e solidariedade, como o meio ambiente,

[4] Essas reflexões foram baseadas nos descritivos do site DHnet (www.dhnet.org.br), bem como das reflexões expositivas nas aulas da disciplina "Direitos Humanos: Violência, Pobreza e Exclusão na América Latina ofertada pelo Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina – PPGICAL.

desenvolvimento ou progresso, autodeterminação dos povos e o direito à propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e da comunicação.

No texto das declarações, ainda que se observe menção literal ao fato dos direitos humanos serem direitos naturais, onde um ser humano ao nascer é dotado dos mesmos, resulta prudente retomar a dinâmica cronológica mencionada por Mata-Machado (2007, p.2), onde os mesmos são resultado de conquistas históricas, políticas e sociais, não permanentes, estando sujeitos a avanços e retrocessos, ampliações e diminuições, conforme a sociedade e ao contexto em que são aplicados.

> A tese da historicidade implica, também, reconhecer que a luta por um direito sempre contesta uma ordem anterior estabelecida, isto é, a cada novo direito instituído um outro é derrogado. Além disso, todo direito conquistado estabelece, imediatamente, um dever a ser cumprido. Assim, por exemplo, para que a liberdade de religião fosse reconhecida, foi preciso que as guerras religiosas derrotassem a supremacia de uma delas. O exercício dessa liberdade, por sua vez, impôs o dever da tolerância religiosa (MATA-MACHADO, 2007, p. 2).

Para o autor, os direitos humanos não são manifestações pacíficas e naturais, são oriundos de lutas e conquistas sociais, que por sua vez são originadas de uma necessidade social.

Segundo esta mesma teoria, os direitos humanos jamais serão formulados como um documento único e estático, considerando que os mesmos são criados por uma necessidade e também serão extintos quando esteja satisfeito o fato gerador. Também é sabido que muitas vezes um direito estabelecido pode interferir em outro direito, considerando que terão fatos geradores diversos, já que “muitas vezes, a adoção de direitos sociais restringe as liberdades, particularmente as de natureza civil, como os direitos à propriedade e à livre iniciativa” (MATA-MACHADO, 2007, p. 2).

Pretende-se neste artigo analisar de forma histórico-analítico os direitos considerados de segunda geração, por meio da aplicação dos direitos culturais no âmbito dos direitos humanos nos tratados internacionais na América Latina, tendo como objeto de estudo documentos e processos decisórios tomados no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA).

CULTURA E OS DIREITOS HUMANOS

Para Coelho (1997, p. 54) podemos traduzir o termo cultura como toda a expressão produzida pelo ser humano, traduzida através de hábitos, valores, princípios, manifestações e expressões culturais, costumes entre outros. Turino (2006), por sua vez, ressalta que a cultura pode ser caracterizada como uma composição de coisas, sem redução a "alta cultura", mas sim a própria mescla de coisas, como "referências históricas, costumes, condutas, desejos e reflexões".

Como podemos perceber, o termo cultura possui significações diversas, não há um único conceito sobre cultura, de forma igual aos diversos conceitos de direitos humanos, não sendo algo uníssono, mas sim plural e que recebe modificações conforme o passar do tempo e dos contextos sociais, absorvendo as produções socioculturais dos povos, suas tradições, seus costumes, o que pode ser aprendido e repassado, conforme nos demonstra Mendes (2016, p. 1) "Sendo a cultura não apenas um aspecto da existência humana, mas uma condição essencial para ela, pois não é possível uma natureza humana sem manifestação cultural".

De acordo com Hall (2003, p. 43):

> A cultura é uma produção. Tem sua matéria-prima, seus recursos, seu "trabalho produtivo". Depende de um conhecimento da tradição enquanto "o mesmo em mutação" e de um conjunto efetivo de genealogias. Mas o que esse "desvio através de seus passados" faz é nos capacitar, através da cultura, a nos produzir a nós mesmos de novo, como novos tipos de sujeitos. Portanto, não é uma questão do que as tradições fazem de nós, mas daquilo que nós fazemos das nossas tradições. Paradoxalmente, nossas identidades culturais, em qualquer forma acabada, estão à nossa frente. Estamos sempre em processo de formação cultural. A cultura não é uma questão de ontologia, de ser, mas de se tornar.

Neste mesmo sentido, Hall nos fala que o ser humano é o principal ator e responsável pelas modificações culturais de nossas sociedades, sendo a cultura inerente do indivíduo social, sendo a nós possibilitado as modificações desta, de acordo com as nossas relações, produções, crenças e demais manifestações que compõe o conjunto de nossa identidade cultural. É esse conjunto identitário cultural que as diversas convenções internacionais dos direitos humanos tentam preservar e defender.

Os direitos culturais aparecem no âmbito internacional por meio de diversos instrumentos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Universal sobre os Direitos de Autor (1952), a Convenção sobre a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado (1954), a Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos (1966), a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio

Mundial, Cultural e Natural (1972), a Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural (1976), a Recomendação sobre o Status do Artista (1980), a Declaração do México sobre Políticas Culturais (1982), a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular (1989), o Informe da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento (1996) e a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001).

Uma característica comum destes instrumentos criados após a internacionalização e mundialização dos direitos humanos, é adoção de uma perspectiva universal sobre os direitos, inclusive o direito cultural. Mas será possível adotar um universalismo da cultura frente a diversidade cultural e social das nações e seus povos?

Devemos reconhecer os avanços trazidos por todos esses instrumentos de proteção a diversidade cultural no âmbito internacional, que adotou um sistema universalista para a sua aplicação, onde todo o direito decorre da dignidade da pessoa humana, sendo um valor natural do ser humano. O universalismo do direito garante a proteção a todos os seres humanos, independente da sua condição histórico-social, cultural, geográfica, econômica, entre outras, o universalismo garante que essas normas devem ser aplicadas, como valores mínimos de proteção da pessoa humana.

Porém é sabido que vivemos em uma sociedade totalmente multicultural e plural, onde muitas vezes a aplicação destes direitos se tornam prejudicadas, quando não inviabilizadas por conta do seu caráter universalista. Para Bobbio (1992, p. 25, 26):

> A questão dos direitos humanos na atualidade não reside na análise dos seus fundamentos por diferentes argumentos, mas sim no debate sobre a sua eficácia e a respeito dos mecanismos institucionais necessários para assegurar as garantias dos direitos fundamentais da pessoa humana. Os fundamentos sendo necessariamente divergentes não poderão constituir-se em argumentos que unifiquem e justifiquem universalmente os direitos humanos. Direitos humanos seriam, assim, princípios que perpassariam diversas culturas e somente poderiam ser aceitos, como direitos na medida em que fossem aceitos por diferentes culturas e sistemas jurídicos.

Desta forma, se faz necessário considerar os direitos humanos e por fim os direitos culturais através das diversas nações e seus povos, suas culturas e seus valores. O atual sistema é falho no sentido de criar uma proteção totalmente universal e ocidentalizada, colocando em um mesmo patamar de condição social e de valores as práticas socioculturais dos mais diversos grupos sociais das nações membros.

É necessário a adoção de um sistema de proteção dos direitos humanos que dialogue diretamente com os diversos grupos culturais, deve-se aplicar um sistema multicultural,

considerando o contexto e a complexidade dos povos, seguindo as indicações de Boaventura de Souza Santos:

> Para poderem operar como forma de cosmopolitismo, como globalização de-baixo-para-cima ou contra-hegemónica, os direitos humanos têm de ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de urna política contra-hegemónica de direitos humanos no nosso tempo. É sabido que os direitos humanos não são universais na sua aplicação. Actualmente são consensualmente identificados quatro regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático. Mas serão os direitos humanos universais enquanto artefacto cultural, um tipo de invariante cultural, parte significativa de uma cultura global? Todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas apenas a cultura ocidental tende a formulá-los como universais. Por isso mesmo, a questão da universalidade dos direitos humanos trai a universalidade do que questiona pelo modo como o questiona. Por outras palavras, a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental (SANTOS, 1997).

Os direitos humanos somente conseguirão ser efetivados de forma totalmente satisfatória, através da interculturalidade das relações entre os povos, o diálogo intercultural faz-se necessário, não só como fator de criação dos direitos, mas também como concepção do que é a própria dignidade humana, matriz de todos os direitos, para Boaventura a questão da universalização dos direitos humanos está totalmente ligada a concepção ocidental dos direitos, e também ao interesse econômico das suas nações.

O DIREITO À CULTURA NA AGENDA GOVERNAMENTAL

O desenvolvimento do conceito de direitos culturais tem como consequência imediata a necessidade de discussões acerca de sua aplicabilidade à uma lógica jurídica circunscrita ao âmbito de Estados Nacionais.

Registros documentais de instâncias de diálogo internacional demonstram a necessidade de ações no âmbito das políticas públicas, inicialmente em duas perspectivas: o acesso à cultura, à luz do art. 17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e sobre procedimentos e garantias de direito a “outras culturas” e minorias, como o reconhecimento e consolidação de Estados Plurinacionais, ambas utilizando como parâmetro o conceito de diversidade.

O Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural (2009) discute e recomenda a definição de políticas em âmbito nacional que sejam

capazes de promover uma inflexão positiva a diferenças culturais entre grupos, incentivando o diálogo em contraponto a uma perspectiva de permanência e protecionismo.

Ainda que a noção de diferença possa ser remetida, por vezes, à motivação de conflitos, o documento indica a seus Estados Membros quatro possíveis campos de ação, reconhecidos como vetores de vínculo e coesão: (I) língua, (II) educação, (III) comunicação e conteúdos culturais, e (IV) criatividade e mercado.

Neste sentido, as recomendações resultantes do documento versam sobre o reconhecimento da língua além da noção de comunicação, mas como elemento portador de identidade, valores e concepções do mundo; a devida valorização de formas de educação não predominantes, fomentando a autonomia de grupos minoritários e ampliando o sistema de saberes mais consolidado; a necessidade de estabelecer uma oferta de comunicação com pluralidade de vozes, o que não se deve confundir com o simples aumento quantitativo de opções de conteúdos de mídia; e por fim o destaque à diversidade na economia de um mundo globalizado, utilizando a criatividade e a tecnologia como oportunidade de promoção das expressões culturais.

No campo da metodologia científica cabe destacar avanços no sentido de desenvolver processos que possam dar respaldo à esta discussão emergente. Como primeira aproximação metodológica ao Relatório de 2009, o Instituto de Estatística da UNESCO desenvolveu o estudo *Measuring the Diversity of Cultural Expressions: Applying the Stirling Model of Diversity in Culture* (2011), baseado no estudo *On the Economics and Analysis of Diversity* (2009), de Andrew Stirling, que se propõe a revisar áreas da literatura econômica que tratam da noção de diversidade; discutir interdisciplinarmente o conceito de diversidade; e analisar a diversidade econômica por meio de indicadores de Variedade, Equilíbrio, Heterogeneidade e Diversidade.

A aplicação prática ao contexto cultural se deu em Benhamou e Peltier (2011) e Albornoz (2016), com dados dos Estados Membro da UNESCO, mediante análise de variedade da oferta de cinema considerando o gênero das obras, o equilíbrio entre a oferta de produções nacionais e estrangeiras, o grau de diferença linguística considerando o país de exibição e o país de origem, e uma média ponderada de todos os fatores anteriormente apontados, como apoio numérico ao grau de diálogo intercultural por meio de um setor cultural.

DIREITOS CULTURAIS NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS[5]

[5] As informações deste capítulo foram retiradas de *La cultura en la OEA: Una retrospectiva (1889-2013)*, disponível em http://prezi.com/mat4mjnf5i7g/?utm_campaign=share&utm_medium=copy&rc=ex0share.

Até o presente momento, houve uma breve análise sobre a história dos direitos humanos no diálogo internacional e a contextualização dos direitos culturais entre os direitos estabelecidos pós 1948, com a assinatura da Declaração Universal. Agora passaremos a analisar a aplicação dos direitos culturais no âmbito regional, por meio das políticas estabelecidas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo como foco principal da análise os avanços trazidos e a contribuição desses direitos culturais para a integração entre os países americanos.

O Sistema Interamericano considera a cultura como ferramenta essencial para a promoção da integração entre os países que compõem as Américas, sendo um dos pilares para a cooperação interamericana, segundo as diretrizes da OEA, faz-se necessário fomentar intercâmbios culturais entre os diversos povos americanos, assegurando assim uma convivência pacífica e o entendimento mútuo.

O primeiro passo nesse sentido ocorreu entre os anos de 1889 e 1890, quando da Primeira Conferência Internacional Americana (CIA), marco do nascimento do Sistema Interamericano e que posteriormente se tornaria a atual OEA. Nesse período foram criados os primeiros instrumentos de diálogo cultural internacional nas Américas, que visavam a cooperação cultural de seus países, a Convenção para a proteção de obras literárias e artísticas e a Convenção sobre a troca de publicações oficiais, científicas, literárias e industriais.

Ainda na primeira CIA houve a publicação de uma resolução criando a Biblioteca Comemorativa Colón, objetivando preservar as obras históricas, geográficas, literárias, mapas e documentos oficiais de todas as espécies das sociedades das américas. A biblioteca foi criada oficialmente durante a segunda CIA que ocorreu no México em 1902, estando localizada na cidade de Washington, capital dos Estados Unidos da América, hoje ela já é considerada como o maior acervo de informações sobre o Sistema Interamericano.

Em 1928, a União Panamericana (UP), órgão que posteriormente seria substituído pela OEA, criou a Oficina de Cooperação Intelectual, objetivando a promoção do intercâmbio intelectual entre as américas, por meio da arte, música, história, arqueologia e literatura. No ano de 1934 houve a inauguração na sede da UP, da Série Oficial de Concertos, destacando por meio da realização de um total de 633 concertos, os talentos de jovens de todo o continente, proveniente de 38 países.

Já em 1936, na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz realizada em Buenos Aires, Argentina, das onze convenções firmadas na ocasião, cinco versavam sobre a cooperação cultural, destaca-se a Convenção para o fomento das relações culturais interamericanas e a Convenção sobre facilidade a exposições artísticas. Em 1940 foi criado o

Departamento de Assuntos Culturais, que já na década de 60 contava com as divisões de filosofia e letras, artes visuais, música e a Biblioteca Colón.

Em 1948, com a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA), as iniciativas de integração e cooperação pelo viés cultural foram reconhecidas em seu documento base (1948, cap. 2): "A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana". A partir daí, tem-se um esforço de manter um diálogo constante dos aspectos culturais com os princípios básicos da democracia e também da dignidade humana.

No ano de 1951 aconteceu a primeira reunião do Conselho Interamericano Cultural (CIC), órgão criado na Carta da OEA, objetivando a promoção de um diálogo permanente na área cultural entre os Estados membros, supervisionando as atividades do DAC e propondo políticas culturais visando a cooperação interamericana. Decorrido cinco anos, na segunda reunião do CIC, foi aprovada a "Carta Cultural", documento que reconhece diversos elementos que compõem a cultura das Américas, entre eles podemos destacar (1956, p. 1) "América constituye una comunidad con fisonimía propria, en la que se fusionan y coexisten los elementos fundamentales de las culturas occidental, indígena, africana, y de otras regiones del mundo, con las contribuciones del mestizaje.".

Ainda em 1956 foi criado o Conselho Interamericano de Música (CIDEM), cujo o objetivo foi o desenvolvimento das iniciativas de cooperação no campo da música. Entre os principais projetos desenvolvidos, destaca-se a criação dos centros interamericanos de ensino, informação e investigação, instalados no Brasil, Chile, Estados Unidos, Porto Rico e Venezuela.

A partir da década de 1960, as deliberações da OEA passaram a ter como foco o desenvolvimento do continente, promovendo diversas modificações em seus instrumentos e estruturas, uma delas foi o Protocolo de Buenos Aires (1967), onde houve a reformulação da Carta e modificação do CIC para CIECC, Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, entrando em vigor após o ano de 1970. Nesta mesma década, houve a aprovação pelo CIC, da Resolução de Maracay (1968), no qual tinha como objetivo "la importancia fundamental de todas las expresiones culturales como símbolos de la identidad nacional y lo que éstas significan e influyen en el programa económico y social de los pueblos" (1968, p.1). Percebe-se um esforço do organismo para gerar o desenvolvimento da região, preservando os seus aspectos culturais e sociais.

Fundamentado na Resolução de Maracay, o CIC em 1969 cria o Programa Regional de Desenvolvimento Cultural (PRDC), ferramenta de fomento cultural para as américas, considerando principalmente que não haveria desenvolvimento integral sem o desenvolvimento da cultura. As principais contribuições do PRDC se basearam nas áreas do da música (Centro Interamericano de Estudos Instrumentais; Edições Interamericanas de Música, entre outros), do folclore (Carta del Folklore Americano, 1970), do artesanato (Carta Interamericana de las Artesanías y las Artes Populares, 1973; criação do Año Interamericano de las Artesanías, 1982 e a criação de centros interamericanos de cooperação técnica) dos arquivos (Carta de los Archivos Americanos, 1972) e do patrimônio cultural (Normas de Quito, 1968 e a criação de centros técnicos de preservação do patrimônio cultural), por meio de políticas públicas e cooperações institucionais e técnicas.

Entre outras iniciativas, se destacam a criação do Museu de Arte Contemporânea da América Latina (1976), atual Museu de Arte das Américas, o Premio Interamericano de Cultura "Gabriela Mistral" (1982), destacando trabalhos das áreas de arte visual, literatura, filosofia e música. Em 1985, foi aprovado o Protocolo de Cartagena, onde destaca o campo cultural como um dos pilares para o desenvolvimento do continente americano.

Os avanços mais recentes na área cultural dentro da OEA foram trazidos após a reforma da Carta pelo Protocolo de Washington (1992) e o Protocolo de Manágua (1993), por meio da criação do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e do Fundo de Cooperação Solidária (FEMCIDI), onde foram aportados mais de 3 milhões de dólares no financiamento de projetos culturais para as américas. Em 1998, objetivando fortalecer a cultural como vetor de desenvolvimento, foi aprovado o Programa Interamericano de Cultural, reconhecendo as diversas manifestações culturais como o principal patrimônio da região.

Também se destaca a menção da cultura nos artigos nono e décimo terceiro da Carta Democrática Interamericana (2001), ao considerá-la como elemento imprescindível para a consolidação da democracia. E no capítulo quarto da Carta Social das Américas (2012), capítulo dedicado a esclarecer a importância da cultura como chave para o desenvolvimento social e econômico dos povos.

Hoje as políticas culturais na OEA são desenvolvidas e fomentadas principalmente no âmbito da Oficina de Educação e Cultura, a Comissão Interamericana de Cultura (CIC), a Biblioteca Colón e o Museu de Arte das Américas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explicitado anteriormente, identifica-se um grande esforço do Sistema Interamericano de reconhecer e valorizar a cultura como parte fundamental no desenvolvimento social e econômico da região. Mas para além do social e econômico, a cultura deve ser compreendida como um bem inalienável e fundamental do ser humano.

Nas Américas o tema cultural é ainda mais complexo, considerando todos os processos de colonização e seu extermínio dos povos originários, a vinda de africanos no sistema de escravaturas, as grandes correntes migratórias, entre outros elementos que fazem do continente americano, um dos mais diversos culturalmente falando. Sendo essencial a criação e a permanência de mecanismos que preservem e fomentem os elementos de cada cultura que aqui se encontram.

Nos direitos humanos a cultura aparece entre os direitos de segunda geração, compreendo o direito cultural como um bem a ser tutelado pelo Estado, sendo o responsável pela sua aplicação e preservação. Cabe então aos Estados a responsabilidade de garantir o acesso de toda a população as políticas culturais, bem como a sua preservação.

As inciativas da OEA para a preservação cultural das américas foram importantes, mas ainda assim não são o suficiente, cabe também aos Estados Partes a criação de políticas públicas que reconheçam a diversidade cultural como um elemento fundamental dos direitos de seus cidadãos, e principalmente o fomento da integração dos países que compõem o Sistema Interamericano pelo viés cultural, como por exemplo a facilitação dos trânsitos culturais dos povos da região.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COELHO. Teixeira. (1997). **Dicionário crítico de política cultural:** cultura e imaginário. São Paulo: FAPESP; Iluminuras, 1997.

DHNET. Disponível em: www.dhnet.org.br. Acesso em: 05/08/2017.

HALL, Stuart; SOVIK, Liv. **Da Diáspora - Identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Brasília, UNESCO, 2003. Disponível em: http://www.pet.eco.ufrj.br/images/PDF/stuart-hall.pdf. Acesso em: 05/08/2017.

HEINTZE, Hans-Joachim. Introdução ao Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos. In: PETERKE, Sven (Org.). **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais.** Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, DF. 2010. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cedop/wp-

content/uploads/2014/04/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacioais-1.pdf. Acesso em: 05/08/2017.

LA CULTURA EN LA OEA: Una retrospectiva (1889-2013). Disponível em: http://prezi.com/mat4mjnf5i7g/?utm_campaign=share&utm_medium=copy&rc=ex0share. Acesso em: 05/08/2017.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. **Direitos Humanos e Direitos Culturais.** Disponível em: http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-DireitosCulturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf. Acesso em: 05/08/2017.

MENDES, Betânia Gusmão. **Direitos humanos e cultura:** uma análise segundo o pensamento de pluralidade de Hannah Arendt. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4694, 8 maio 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/45526. Acesso em: 10/07/2017.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** São Paulo: Editora Método, 2009. Disponível em: http://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/direito-constitucional/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera. Acesso em: 05/08/2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Disponível em: http://www.oas.org/pt/default.asp. Acesso em: 05/08/2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.** São Paulo: Editora Lua Nova, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10/07/2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007.

TURINO, Célio. **Cultura transformadora.** Agência Cultural, 2006. Disponível em: http://agenciacultural.blogspot.com.br/2006/09/cultura-transformadora.html?m=0. Acesso em: 05/08/2017.